



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 031/2016

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM CAMBÉ ATRAVÉS DE UMA UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO E DE EDUCAÇÃO”.**

**Autoria: Vereador Elizeu Vidotti.**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Elizeu Vidotti que “Dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos em Cambé através de uma unidade móvel de esterilização e de educação”.

Em síntese, expõe a necessidade de desenvolvimento de uma política pública que venha coibir o notório crescimento da população de cães e gatos no município, apontando que o controle animal por meio da castração é uma medida tanto de proteção aos animais quanto à saúde dos cidadãos.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A propositura legislativa possui tema de indiscutível relevância, porém possui óbice no art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que elenca as matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, *in verbis*:



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e regime previdenciário;

III - criação, estruturação, transformação, extinção e **atribuições** das **secretarias** ou **departamentos equivalentes e órgãos da administração pública**;

IV - **matéria orçamentária**, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

V - organização administrativa e **serviços públicos**.

Neste contexto, verifica-se na proposição, atribuições que deverão ser executadas pelo Poder Executivo, incorrendo em necessárias despesas ao orçamento público.

O art. 1º e parágrafos do PL nº 031/2016 não deixam dúvidas a respeito:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Cambé o serviço público municipal permanente de **controle populacional de cães e gatos** e educacional **a ser realizado através de uma unidade móvel**.

§ 1º. A unidade móvel, tantas quantas sejam necessárias, consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adeque ao projeto, que circulará por comunidades carentes do Município de Cambé e contará com mesas de cirurgia, materiais cirúrgicos e outros equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

§ 2º. O projeto “castração móvel” terá o apoio de cirurgião, anestesista, assistente, motorista e tantos quantos se fizerem necessários para atingir a meta do projeto.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

§ 3º. A meta do projeto é a castração de 70 (setenta) animais por semana, número este que poderá ser ampliado na medida da disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 4º. Será também objetivo do projeto “castração móvel” a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

§ 5º. Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de se decidir por realizar a cirurgia.

Em complemento, cita-se o art. 3º da íntegra, que assim dispõe:

Art. 3º - **A Municipalidade**, através de meios de comunicação e outros, deverão **informar os locais e conscientizar a população** de que o “**projeto castração móvel**” será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Nos trinta dias que antecedem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e de que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas.

§ 2º. A unidade móvel de esterilização e educação permanecerá estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas durante 7 (sete) dias em cada bairro escolhido.

§ 3º. O serviço será disponibilizado para a população de segunda a sexta-feira das 09 (nove) às 12 (doze) horas e das 13 (treze) às 17 (dezesete) horas.

Deste modo, em razão do vício formal de iniciativa, óbice existe para o trâmite da presente proposição legislativa.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

## CONCLUSÃO

Isto exposto, **CONCLUI-SE** que o presente projeto de lei, no aspecto que cabe a esta assessoria jurídica analisar, **NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE SER LEVADO A PLENÁRIO PARA VOTAÇÃO.**

S.M.J. Este é o parecer.

Cambé, 11 de novembro de 2016.

*(Assinado digitalmente)*

JACKSON ROMEU ARIUKUDO

OAB/PR 30.917

Assessoria Jurídica